



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP

Rua Nove de Julho, nº 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/Fax (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 4.704, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre cessão em comodato de veículos e balanças eletrônicas à ACAMAR - Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis de Capão Bonito, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal autorizado à ceder em comodato, à ACAMAR - Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis de Capão Bonito, inscrita no CNPJ sob nº 10.657.199/0001-89, com sede à Rua Brasília Soares de Almeida, nº 51, Vila Santa Isabel, Capão Bonito/SP; 02 (dois) veículos (caminhões) e 02 (duas) Balanças Eletrônicas, conforme abaixo discriminados:

I - 01 (um) caminhão, carroceria aberta, à diesel, marca/modelo IVECO/VERTIS 90V18, ano/modelo 2013/2014, placa FGX 6778, cor branca;

II - 01 (um) caminhão marca Agrale - 7500, Renavam nº 00794316794, Chassi 9BYC26P2R3C000078, ano de fabricação/modelo 2002/2003, cor predominante branca, 4 cilindros, combustível diesel, placa DBA 3089;

III - 02 (duas) Balanças Eletrônicas, com capacidade de 1000 kg W1000 WELMY, nº de Série 1352 e 1353.

Art. 2º A cessão de que trata esta Lei terá vigência de 05 (cinco) anos, com início a partir da data de publicação desta Lei, aplicando-se o que dispõe os artigos 579 à 585, do Código Civil Brasileiro.

Art. 3º A Comodatária não poderá ceder ou transferir os veículos e os Equipamentos (Balanças Eletrônicas) descritos no artigo 1º desta Lei, sob pena de aplicação das cominações legais de direito.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP

Rua Nove de Julho, nº 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/Fax (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 4º A Comodatária assumirá o compromisso pelos equipamentos e pela documentação dos veículos (licenciamento e outros); seguro com cobertura no caso de colisão, furto, roubo, incêndio, danos materiais, pessoais e contra terceiros (responsabilidade civil), figurando como beneficiário o município de Capão Bonito, devolvendo-o ao final do Termo de Cessão em Comodato, nas mesmas condições em que recebeu a Comodante.

Art. 5º Os veículos e os equipamentos serão cedidos para uso exclusivo na coleta seletiva, triagem e transporte de materiais recicláveis gerados no Município de Capão Bonito, seguindo as diretrizes municipais.

Art. 6º A Comodante poderá fornecer uma cota de combustível mensal a ser estabelecida, caso haja disponibilidade orçamentária e sem prejuízo dos serviços da pasta da Secretaria cedente.

Art. 7º Os veículos poderão utilizar os serviços de lavagem, lubrificação e engraxamento da oficina mecânica da Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente, em frequência a ser estabelecida.


Art. 8º O presente comodato não obriga a Comodante, a pagar quaisquer despesas com reparos ou indenizar prejuízos na vigência do contrato.

Art. 9º O Termo de Cessão em Comodato faz parte integrante desta Lei.

Art. 10. O não cumprimento de artigos desta Lei ensejará o fim da Cessão em Comodato.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis Municipais nº 3.949, de 21 de agosto de 2014 e 4.503, de 28 de setembro de 2018.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho",
13 de maio de 2020.


MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.